

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Dispoe sobre as Diretrizes Orcamentarias para o Exercicio de 1995 e da outras providencias. E-

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuicoes legais aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei...

C A P I T U L O I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Sao Diretrizes Orcamentarias Gerais as instrucoes que se observarao a seguir, para a elaboracao do Orcamento do Municipio para o Exercicio financeiro de 1.995.

C A P I T U L O II

DO ORCAMENTO

ARTIGO 2º - A elaboracao da proposta orcamentaria do Municipio de Nova Monte Verde/MT, para o exercicio Financeiro de 1995 obedecera as seguintes Diretrizes Gerais sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela Legislacao Federal.

PARAGRAFO 1º O montante das despesas nao podera ser superior ao das receitas.

PARAGRAFO 2º As estimativas das receitas serao feitas considerando-se a tendencia do presente exercicio e os efeitos da Modificacao da Legislacao Tributaria.

- PARAGRAFO 3º - Os projetos em fase de Execucao terao prioridade sobre os novos projetos, nao podendo ser paralisados, sem a devida justificativa e comparacao de necessidades entre os projetos citados.
- PARAGRAFO 4º - O pagamento do Servico da Divida ativa com pessoal e Encargos tera prioridade sobre as Acoes de Expansao.
- PARAGRAFO 5º - O Municipio observara o Artigo 212 da Constituicao Federal e o Artigo 161 da Lei Organica Municipal na aplicacao da Receita resultante de Impostos prioritarios na Manutencao e Desenvolvimento do Ensino.
- PARAGRAFO 6º - Constara da proposta Orcamentaria o produto das operacoes de Credito Autorizado pelo Poder Legislativo.
- PARAGRAFO 7º - As prioridades estabelecidas nesta Lei poderao ser ajustadas a proposta orcamentaria desde que tenha Autorizacao Legislativa.
- ARTIGO 3º - As receitas e despesas serao estimadas seguindo os precos vigentes em junho/94.
- ARTIGO 4º - O Poder Executivo, podera firmar convenios, na mesma area ou outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritarios nas areas de Educacao e Cultura, Saude e Assistencia Social, Saneamento e outros projetos considerados de Utilidade e de interesse publico, sem onus para o Municipio.
- PAR. UNICO - Poderao ser incluidos Programas nao relacionados, desde que exista Recursos disponiveis ou que seja financiado com recursos de outras esferas de Governo.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal de Administração Municipal ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento), da Receita Corrente, atendendo o disposto no Artigo 38º das "Disposições Transitorias" da Constituição Federal.

PARAGRAFO 1º - Entende-se como Receitas Correntes para efeito de limites do presente Artigo, o somatório das Receitas Tributárias, Patrimoniais, Transferências Correntes e outras Receitas Correntes excluídas as Receitas Oriundas de Convenio.

PARAGRAFO 2º - O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração nas seguintes despesas:

- Salário de Funcionamento da Prefeitura e Câmara Municipal;
- Obrigações patronais;
- Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores e Presidente da Câmara

ARTIGO 6º - O Projeto de Lei Orçamentaria, poderá autorizar ajuda financeira as entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas Entidades beneficiadas.

PARAGRAFO 2º - Os prazos para prestacao de Contas serao fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicacao nao podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercicio.

PARAGRAFO 3º - Fica vedada a Concessao de ajuda financeira as entidades financeiras que nao prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que nao tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 7º - As operacoes de creditos por antecipacao da receita, contratada pelo Municipio, serao totalmente liquidadas ate o final do exercicio.

ARTIGO 8º - O Prefeito enviara ate o dia 30 (trinta) de agosto, o Projeto de Lei Orcamentaria a Camara Municipal, que o apreciara ate o final da sessao Legislativa, devolvendo-se a seguir para sancao.

C A P I T U L O I I I

DAS DISPOSIÇÕES INTERNAS

SECAO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

ARTIGO 9º - Constitui em gastos Municipais aqueles destinados a aquisicao de bens e Servicos para o cumprimento dos objetivos do Municipio, bem como os compromissos de Natureza Social e Financeira.

ARTIGO 10º - Os gastos Municipais serao estimados por servicos mantidos pelo Municipio, considerando entretanto:

- I - A carga de Trabalho estimada para o exercicio, para o qual se elabora o Orcamento;
- II - Os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade dos gastos;
- III - A receita dos servicos, quando este for remunerado;
- IV - Que os gastos com o pessoal localizado nos servicos, serao Projetados com base na Politica Salarial do Governo Municipal para os seus funcionarios;

ARTIGO 119 - O Orcamento Municipal obrigara :

- I - Recursos destinados ao Pagamento dos Servicos da Divida Municipal;
- II - Recursos destinados ao Poder Judiciario , para cumprimento do que dispoe o artigo 100, & 19 da Constituicao Federal e Artigo 33 das Disposicoes Constitucionais Transitorias.

SECAO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 120 Constituem as receitas do Municipio, aquelas provenientes :

- I - Dos tributos de sua competencia;

- II - Das atividades economicas, que por sua conveniencias possam vir executar;
- III - De Transferencia por forca de mandato Constitucional ou de Convenios firmados com Entidades Governamentais e Privadas em todas as esferas de Governo;
- IV - De emprestimos e Financiamento a curto e a longo prazo, autorizado por Lei especifica, vinculado a Obras e Servicos Publicos.
- V - Empréstimos tomados, por antecipacoes de Receita de algum servico mantido pela Administracao Municipal.

ARTIGO 139 - A estimativa da receita considerara:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o servico que este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadacoes dos impostos e da contribuicao de melhoria;
- IV - As alteracoes da Legislacao Tributaria.

ARTIGO 149 - O Municipio fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competencia, inclusive o da contribuicao de melhoria.

- PARAGRAFO 1º - O calculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população, através de meios de comunicação existente no Município;
- PARAGRAFO 2º - A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária.
- ARTIGO 15º - O Município fica obrigado a rever e atualizar sua Legislação tributária, anualmente ou sempre que se fizer necessário.
- PARAGRAFO 1º - A revisão e atualização de que trata o presente Artigo, considera também a modernização da máquina fazendária no sentido de documentar a produtividade;
- PARAGRAFO 2º - Os esforços mencionados no paragrafo anterior estenderão à dívida ativa.
- ARTIGO 16º - Caso sejam estabelecidas em Lei específica, as receitas oriundas de atividades econômica exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS METAS E PRIORIDADES

- O Município executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como se seguem:

I - LEGISLATIVO

Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores:

- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis utensílios;
- Aquisição de veículo para Câmara;
- Construção do Paço Legislativo;
- Aquisição de equipamento para implantação do sistema de informática.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Manter as atividades essenciais para o desenvolvimento das tarefas dos setores;
- Aquisição de equipamento, máquinas, móveis, utensílios para o Gabinete do Prefeito;
- Aquisição de veículo do Gabinete do Prefeito;
- Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a Junta de Serviço Militar;
- Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis, utensílios para Procuradoria Geral;
- Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis, utensílios para o Setor de Administração e Planejamento;
- Aquisição de veículos para Secretaria de Administração e Planejamento;
- Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis, utensílios para o Setor de Divisão Pessoal;

- Aquisição de Equipamentos para Implantação do sistema de Informática no setor de contabilidade;
- Contribuição ao PASEP;
- Correção monetária em operação de crédito por antecipação de receita;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o setor de Contabilidade;

III - ABASTECIMENTO

- Construção de feira-livre;
- Construção de viveiro de mudas;

IV - COMUNICAÇÃO

- Aquisição de linhas telefônicas.

V - EDUCAÇÃO

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;
- Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Gabinete do Secretário;
- Aquisição de Equipamento, máquinas, móveis e utensílios para a divisão de Educação e Cultura;
- Construção de salas de aula;
- Construção de escolas públicas municipais;
- Aquisição de veículos;

2

- Ampliação e reforma de Escolas Municipais;
- Construção de Quadra de Esporte;
- Aquisição de micro-ônibus;
- Construção de creche;
- Construção de parque infantil;
- Construção de cantina escolar;
- Construção de Campo de Futebol;
- Construção de ginásio de esportes.

VI - CULTURA

- Construção de Biblioteca Pública Municipal;
- Aquisição de livros;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios da Biblioteca Municipal.

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- Construção do Posto de Saúde;
- Aquisição de veículos;
- Construção de Hospital Municipal;
- Aquisição de Equipamento Ambulatorial;
- Construção de poços Artesianos;
- Construção de Galerias de águas pluviais;

1

- Ampliação e reforma do Posto de Saúde;
- Aquisição de equipamento, máquinas, móveis e utensílios para o setor ambulatorial;
- Construção de abrigo para idoso;
- Construção de rede de esgotos;

VIII - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Manter as atividades essenciais para o desenvolvimento dos setores;
- Aquisição de usina termo-elétrica;
- Instalação de Rede de Energia Elétrica;
- Ampliação e reforma da rede de energia elétrica

IX - HABITAÇÃO E URBANISMO

- Manter as atividades essenciais para o desenvolvimento dos setores;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- Construção de praças públicas;
- Arborização de ruas e avenidas do Município;
- Construção de meio fio e sarjetas;
- Construção do Paço Municipal;
- Construção de casas populares.

X - TRANSPORTE

- Manter as atividades essenciais para o desenvolvimento dos setores;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- Aquisição de equipamentos e máquinas rodoviárias;
- Aquisição de caminhão;
- Construção de Pontes e Pontilhões;
- Abertura e encascalhamento de estradas vicinais;
- Construção de Postos Fiscais;
- Construção de Terminal Rodoviário;
- Aquisição de máquinas, móveis, equipamentos e utensílios para o setor de serviços urbanos;
- Aquisição de veículo;
- Pavimentação asfáltica.

XI - AGRICULTURA

- Manter as atividades essenciais para o desenvolvimento dos setores;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- Construção do parque agropecuário.;

PÚBLICO

- Manter todos os serviços considerados de utilidade e interesse público, a fim de manter os órgãos, as unidades e departamentos, visando atender o Município, a Comunidade e o interesse da população de Nova Monte Verde-MT


C A P I T U L O I V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 189 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

ARTIGO 190 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.
EM, 02 DE AGOSTO DE 1.994.


PEDRO LOPES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.